Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9840/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15264/2014
PROTOCOLO	: 1535637
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS
ORDENADORES DE DESPESAS	: WALTEIR LUIZ BETONI; WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR
CARGO DOS ORDENADORES	: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA; SECRETÁRIO DE FINANÇAS E RECEITA, À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 7/2013, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 238/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS REGIMENTAIS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 3/2011 (Pregão Presencial n. 238/2011), instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 7/2013, emitida pela Secretaria de Educação do Município de Dourados à empresa Nilcatex Têxtil Ltda, objetivando a aquisição de uniformes, mochilas e kits escolares para distribuição gratuita na Rede Municipal de Ensino, constando como ordenadores de despesas o Sr. Walteir Luiz Betoni, ex-secretário de Educação, e o Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, ex-secretário de Finanças e Receita.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-8791/2012, prolatada nos autos do TC/19572/2012, que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2011, e pela Deliberação AC02-1585/2016, proferida nestes autos (peça 26), que declarou regulares a formalização da contratação, por meio da Nota de Empenho n. 7/2013, e a sua execução financeira, apenando o ex-secretário de Educação de Dourados, Sr. Walteir Luiz Betoni, como também o ex-secretário de Finanças e Receita, Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, com multas nos valores correspondentes a 30 (trinta) UFERMS para cada, em razão da publicação da contratação fora do prazo legal, na imprensa oficial do Município.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1487, edição do dia 9 de fevereiro de 2017, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-11616/2017 e INT-Cartorio-37331/2017, somente o ex-secretário de Educação de Dourados, Sr. Walteir Luiz Betoni, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1585/2016.

Diante da omissão do Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, ex-secretário de Finanças e Receita de Dourados, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 53720/2019 (peça 50).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior quitou a CDA n. 53720/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Walteir Luiz Betoni, ex-secretário de Educação de Dourados, recolheu a multa imposta na Deliberação AC02-1585/2016, consoante demonstrativo extraído do Sistema e-Siscob (peça 46).

Outrossim, em decorrência da adesão ao Refis, o Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, ex-secretário de Finanças e Receita, quitou a sanção aplicada na Deliberação AC02-1585/2016, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa constante da peça 51.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc